



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº430/2006  
DE 18 DE MAIO DE 2006**

Altera e dá nova redação a Lei nº 175/1995 de 29 de novembro de 1995, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde de Poço Verde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais decide apresentar Projeto de Lei, com base no art. 35º da Lei Orgânica do Município, submetendo a apreciação e aprovação da Câmara Municipal:

**Art. 1º-** Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Poço Verde, em caráter permanente, com o órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Poço Verde, com atribuições de aprovar, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde.

**Art. 2º-** São Competências do Conselho Municipal de Saúde de Poço Verde.

**I** – Normatizar todos os processos necessários: convocação, instalação e divulgação, para a realização da Conferência Municipal de saúde a ser convocada, ordinariamente a cada 02 (dois) anos, pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde;

**II** – Zelar pelas diretrizes da política municipal de saúde, aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde;

**III** – Aprovar, acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, revisto anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias e prioridades para o alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, no equacionamento de questões do interesse sanitário municipal;

**IV** – Deliberar sobre prestação de contas, balancetes e diversos demonstrativos econômicos-financeiros, referentes à movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde;

**V** – Aprovar, anualmente, e acompanhar a implementação da Agenda Municipal da Saúde;

**VI** – Conhecer todas as informações de caráter Técnico-Administrativo, Econômico-Financeiro, Orçamentário e Operacional, Recursos Humanos, Convênios, Contratos, Termos Aditivos e quaisquer outros instrumentos legais que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

**VII** – Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VIII – Elaborar seu Regimento Interno.**

**Art. 3º**- No Conselho Municipal de Saúde de Poço Verde, será assegurada a representação do governo, das instituições prestadoras de serviços de saúde, representantes dos profissionais de saúde e dos usuários.

§ 1º - Todos os Conselheiros serão empossados no mesmo dia e, na hipótese de impedimento devidamente comprovado, a posse dar-se-á na reunião subsequente.

§ 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, e o seu exercício considerado de relevância social, não coincidindo com o mandato do Governo Municipal, podendo somente ser substituídos mediante decisão do segmento que os elegeram e/ou por infração regimental;

§ 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Poço Verde é composto por 12 (doze) membros titulares, com igual número de suplentes, observada a paridade e assim distribuídos:

**I – 06 (seis) Membros Representantes dos Usuários, sendo:**

- a) 01 (um) Representante dos Usuários do Conselho Local de Saúde do Povoado São José;
- b) 01 (um) Representante dos Usuários do Conselho Local de Saúde do Povoado Tabuleirinho;
- c) 01 (um) Representante dos Usuários do Conselho Local de Saúde do Povoado Saco do Camisa;
- d) 01 (um) Representante dos Usuários do Conselho Local de Saúde do Povoado Lagoa do Junco;
- e) 01 (um) Representante dos Usuários do Conselho Local de Saúde do Povoado Rio Real;
- f) 01 (um) Representante dos Usuários do Conselho Local de Saúde da Sede do Município.

**II – 03 (três) Membros Representantes dos Profissionais de Saúde eleitos pelos profissionais de Saúde dos Conselhos Locais de Saúde, sendo:**

- a) 01 (um) Profissional de Nível Superior;
- b) 01 (um) Profissional de Nível Médio;
- c) 01 (um) Profissional de Nível Operativo ou dos Agentes Comunitários de Saúde.

**III – 03 (três) Membros Representantes dos Prestadores de Serviço, sendo:**

- a) 01 (um) Secretário Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) Representante dos Laboratórios;
- c) 01 (um) Representante do CDP'S.

**Art. 4º**- Os Conselheiros Titulares e Suplentes serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, sendo também o seu Presidente.

Art. 5º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Poço Verde, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser os mandatos considerados serviços relevantes ao Município.

Art. 6º- Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infra-estrutura necessária, inclusive, quanto aos recursos humanos, para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º- Os Conselhos Locais de Saúde – CLS, serão formados levando em consideração a população sob responsabilidade sanitária das unidades e equipes de saúde.

**Parágrafo Único** – Os critérios para eleição dos membros dos Conselhos Locais de Saúde serão fixados em Resolução do Conselho Municipal de Saúde, devendo haver paridade na sua formação, na forma estabelecida pelo § 3º do Art. 3º desta Lei.

Art. 8º- As Conferências Municipais e Locais de Saúde serão convocadas ordinariamente a cada 02 (dois) anos e, extraordinariamente, por necessidade, a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** – As Conferências Locais de Saúde serão convocadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º- As matérias apreciadas pelos Conselhos Locais de Saúde poderão ser reapreciadas, em grau de recuso, pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme disposto em seu Regimento Interno.

Art. 10º- As demais especificações de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº.175/95 de 29 de novembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE (SE), em 18 de maio de 2006.

*A L F D -*  
**Antônio da Fonseca Dória**  
**Prefeito Municipal**

**LEI SANCIONADA**  
**EM: 18 / 05 / 2006**  
**Antônio da Fonseca Dória**  
**Pref. Mun. P. Verde**  
*A L F D -*